



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXIII - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Nº 3649



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moisés Marinho – PSB – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às 18 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT - **Pres.**
Eduardo Fortes - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às 18 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Vanda Monteiro – UB - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Cláudia Lelis - PV

Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cláudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moisés Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**
Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**
Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 440//2023

Institui o Dia Estadual do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto, e insere a data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Vaqueiro a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins, o Dia Estadual do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto.

A data de 29 de agosto foi escolhida por ser o Dia Nacional do Vaqueiro, estabelecido pela Lei 11.797/2008. Desta forma, a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins irá permitir que a comemoração seja realizada anualmente, fortalecendo e valorizando a cultura do vaqueiro local.

O objetivo desta proposta é homenagear o vaqueiro, figura representativa da cultura brasileira, especialmente do interior do nosso Estado. O vaqueiro, homenageado em canções, cordéis, versos e prosas, merece todas as congratulações e reconhecimentos, pois contribui para manter viva a história do homem do campo.

Prestamos, nossa homenagem à prestimosa classe dos vaqueiros, merecedora da gratidão pelo exemplo de trabalho e pelo espaço que conquistaram na agropecuária.

Diante do exposto, recomendo aos nobres pares desta Casa Legislativa que aprovelem a presente proposição, que institui “o Dia Estadual do Vaqueiro, a ser comemorado anualmente em 29 de agosto, e insere a referida data no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins”.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 441/2023

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas nas rodovias do Estado do Tocantins.

Art. 1º É assegurado aos ciclistas o uso de veículos de apoio, com finalidade de escolta, nas rodovias do Estado do Tocantins, observando:

§1º A utilização do veículo de apoio pelos ciclistas independe da existência de acostamento na via.

§2º O veículo de apoio deverá portar a respectiva permissão para trafegar nas rodovias.

§3º É proibida a circulação de veículo de apoio pelo acostamento, quando não houver a finalidade de escolta de ciclistas.

Art. 2º Compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN-TO:

I - emitir a permissão aos veículos de apoio aos ciclistas, observando a legislação de trânsito vigente;

II - promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas nas rodovias estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito do ciclista é um tema que começa a ganhar notoriedade com a expansão do uso da bicicleta nas cidades. Em todo o Brasil, o crescimento dos grupos de pedais urbanos é muito grande, e através destes, os ciclistas vão aprendendo e trocando informações sobre viagens, bicicletas, dicas e muitos grupos de pedais organizam viagens de bicicleta.

Muitas vezes, devido à falta de espaço e às condições nas vias públicas, os ciclistas pedalam em rodovias e estradas expostos a riscos como atropelamentos e quedas. É essencial a permissão de uso de veículos de apoio com finalidade de escoltar os ciclistas nas rodovias estaduais.

Diante disso, esta proposição tem como objetivo positivar na legislação tocantinense a permissão de utilização de veículo de apoio com finalidade de escolta para ciclistas nas rodovias do Estado. Atualmente, por não haver essa previsão legal, há uma insegurança pelos ciclistas de circularem pelas estradas em virtude de não poder contar com um veículo de apoio, pois este irá transitar pelo acostamento ou mesmo nas rodovias em muito baixa velocidade, com isso poderá ser impedido ou multado pelos órgãos de fiscalização, por atuar na escolta, ainda que seu único objetivo seja a garantia da segurança tanto dos ciclistas quanto dos demais usuários da via.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

CLEITON CARDOSO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 442/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais e de todas as clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde utilizarem lençóis descartáveis em seus leitos de internação, suas macas de transporte de paciente, procedimentos e exames.

Art. 1º Passa a ser obrigatório que todos os hospitais e todas as clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde utilizem lençóis descartáveis em seus leitos de internação, suas macas de transporte de paciente, procedimentos e exames,

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento da obrigação ora instituída

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O uso do lençol hospitalar de papel oferece maior segurança para profissionais e pacientes e contribui para facilitar a limpeza e higiene dos ambientes de atendimento relacionados à área da saúde, a exemplo de clínicas, consultórios e hospitais.

Estes locais devem seguir rígidos padrões de higiene e segurança, que passam pela escolha adequada de produtos que garantirão o cumprimento de todos os requisitos. Neste quesito, o lençol é um dos produtos mais utilizados na hotelaria hospitalar, o que torna muito importante escolher o lençol adequado, pois ele estará em contato direto com os pacientes.

Além de serem muito mais práticos e higiênicos que os lençóis de tecido, os lençóis hospitalares de papel entregam melhor custo-benefício para otimizar o atendimento aos pacientes, uma vez que facilitam o entendimento

Entre as vantagens está a garantia de higiene e segurança aos pacientes; menos custo quando comparados aos mesmos produtos de tecido, não exigem manutenção frequente, ajudam a otimizar tempo e trabalho, gerando economia

Convencido da importância para a saúde e da redução de custos que este tem propõe, peço aprovação aos nobres pares para a matéria em tela.

Sala das Sessões; 22 de agosto de 2023.

IVORY DE LIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 443/2023

Torna obrigatória equipar com aparelho torniquete os veículos que menciona.

Art. 1º É obrigatória equipar com aparelho torniquete os veículos a seguir relacionados:

I - Ambulâncias, veículos de resgate e do Corpo de Bombeiros Militar.

II - Viaturas das Polícias Civil, Militar e Penal que atuam para policiamento ostensivo.

Art. 2º É obrigatória, nos veículos relacionados, a presença de pessoa treinada para usar o torniquete e para realizar outros procedimentos e métodos de controle de hemorragias.

Parágrafo único. Compete a cada órgão e/ou corporação, responsáveis pelos veículos relacionados, promover o treinamento de servidores em número suficiente para atender ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Justificativa

Servidores que atuam no atendimento de urgências e emergências e no patrulhamento das cidades, propriedades rurais, estradas e rodovias muitas vezes se deparam com a necessidade de atender vítimas de acidentes que causam hemorragia. Em muitas destas situações, estancar o sangue imediatamente pode ser decisivo entre a vida e a morte.

Por isso, a necessidade de esses veículos estarem equipados com os aparelhos de torniquetes e que cada um conte com a presença de pelo menos um profissional habilitado para realizar os procedimentos necessários.

Assim, é que além de adquirir os torniquetes para as citadas viaturas é que se faz necessário também ofertar cursos e treinamentos para os servidores que atuam nas atividades relacionadas.

Sala das Sessões; 22 de agosto de 2023.

IVORY DE LIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 444/2023

Institui a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil no Estado do Tocantins:

I - promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no Estado o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II - o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III - a utilização de locais públicos, tais como: parques, escolas e postos de saúde para fins de implementação da Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil;

IV - a promoção de campanhas de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais e campanhas de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do Servidor Público que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem baixos índices de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política Estadual de Combate à Obesidade Infantil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Palmas-TO, 29 de agosto de 2023

Justificativa

A obesidade já é considerada um problema de saúde pública em nível mundial. Segundo estudos publicados pela revista científica The Lancet, em 2017, no mundo, cerca de 40 milhões de crianças com menos de 5 anos e 340 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 19 anos apresentam sobrepeso ou obesidade e se as tendências atuais continuarem, haverá mais crianças e adolescentes com obesidade do que com desnutrição moderada e grave até 2024.

O ganho exagerado de peso na infância e adolescência se torna mais grave, por que afeta vários aspectos da vida dos indivíduos e as repercussões se estendem por todas as fases, comprometendo além da saúde, também as interações sociais.

Entre as consequências mais comuns da obesidade na infância e adolescência estão o maior risco e início precoce de doenças crônicas, como o diabetes tipo 2; hipertensão arterial, problemas cardiovasculares, desgastes nas articulações, problemas de coluna, baixa imunidade, dentre outros.

Certo de que é nossa responsabilidade, tanto na condição de cidadãos, quanto de representantes do poder público é que apresento a presente matéria e peço aos pares que votem por sua aprovação.

Sala das Sessões; 29 de agosto de 2023.

IVORY DE LIRA
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.471/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Livia Iwasse Evangelista, do cargo em comissão de Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.472/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Elismar Oliveira Lima, para o cargo em comissão de Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.473/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jansen Mirelly Torres Cruz, matrícula 15903, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.474/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Gabrielle dos Santos Noleto para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado **Leo Barbosa**, a partir de 2 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.475/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 11 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Rayena Nagila Silva Sousa de Macedo, matrícula 15852, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.476/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Francisca de Almeida Oliveira** para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-7, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 2 de outubro de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 42/2023 - P

**Republicada para correção*

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28, do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a contratação de empresa de prestação de serviço online de pesquisa de preços públicos para procedimento licitatório, para esta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (fls. 57/61) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;

Considerando, o parecer Jurídico nº 00135/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 72 a 81), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores praticados, como se pode observar nas notas de empenho que atestam contratos celebrados com a administração pública, conforme folhas 15 a 19 acostadas nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95, no valor de R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 205/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 40/2023 de 11 de agosto de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palmas/TO, 15 de agosto de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 53/2023 - P

**Republicada para correção*

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD em que solicita a aquisição de eletrodomésticos para copa que atende o plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 46/48) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.607.587/0033-89, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico Nº 178/2023-GAB -PGA/AL-TO, (fls. 59 a 66), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 00.607.587/0033-89, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição de eletrodomésticos é compatível com os praticados no mercado.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 00.607.587/0033-89, estabelecida na ACNE 1, Rua NE-01, Lote 46, nº 32, Conj. 02, Plano Diretor Norte, Palmas/Tocantins, CEP 77.006-016, no valor de R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais centavos), através do Processo de Dispensa de Licitação nº 238/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias mês de setembro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

PORTARIA Nº 857/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 222/2023.

Contrato Nº: 038/2023.

Contratada: JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A
CNPJ Nº 01.536.754/0003-95.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de serviços de assinatura anual do Jornal do Tocantins, na versão digital periódica, no intuito de atender aos gabinetes parlamentares, bem como, as diretorias de área da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Fiscal do Contrato: **Wanja Nóbrega Cavalcante Gonçalves**
Matrícula: 13555.

Substituto do Fiscal do Contrato: **Rojas Rhoden Gregório**,
Matrícula 11627980-1.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 858/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo Nº: 238/2023.

Contrato Nº: 040/2023.

Contratada: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 00.607.587/0033-89.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a aquisição de eletrodomésticos para copa que atende o plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 238/2023.

Fiscal do Contrato: **Rose Mary Alves Cerqueira** - Matrícula: 60.

Substituto do Fiscal do Contrato: **Wilmar Francisco Souza Silva** Matrícula 11481.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 859/2023 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 18 de maio de 2015, do Presidente da Assembleia Legislativa, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Processo nº: 063/2023.

Contrato nº: 008/2023 - 009/2023.

Contratada: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE / META COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto do Contrato: Constitui objeto do presente o Registro de Preços para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios), com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

Fiscal do Contrato: **Edinaldo Batista da Costa**

Matrícula: 600.

Substituto do Fiscal do Contrato: **Wilmar Francisco Souza Silva**

Matrícula: 11.481.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - Anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa sobre tais eventos;

III - Determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório a Diretoria Administrativa para ciência e apreciação das providências;

IV - Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para as devidas providências;

VI - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - Manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - O fiscal deve observar o que reza o Termo de Contrato, principalmente em relação ao prazo previsto;

XI - Exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 503/2023 - DG, de 03 de maio de 2023, publicada no Diário da Assembleia nº 3554 (páginas 18 e 19), no dia 02 de maio de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA

Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2023

**Republicado para correção*

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 040/2023.

TERMO DE CONTRATO: Nº 040/2023.

PROCESSO: Nº 238/2023.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.607.587/0033-89.

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a aquisição de eletrodomésticos para copa que atende o plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 238/2023.

VALOR DO CONTRATO: O valor total da aquisição dos produtos, apresentado no Termo de Referência, fornecidos pela contratada, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ 11.560,00 (onze mil quinhentos e sessenta reais centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins; Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção os serviços administrativos gerais; Elemento da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente;

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 28 de setembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Deputado Amélio Cayres - Presidente ALETO. Rodrigo Mocó Bravo - Representante da Empresa Nosso Lar Lojas de Departamentos LTDA.

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

**Republicado para correção*

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO

PROCESSO Nº 0208/2023

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MELHOR TÉCNICA

Legislação: Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, por intermédio de 04 (quatro) agências de publicidade para divulgação dos programas, projetos, atos e ações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data: 16/11/2023, às 09h (nove horas). Horário local de Palmas

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Deputado João D'Abreu- Palmas-TO.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da ALETO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

Nota: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da ALETO. E-mail: cpl@al.to.leg.br

Palmas, 28 de setembro de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB) - Licenciado

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

Sargento JÚNIOR BRASÃO (PSB) - Suplente

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)